



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 6.573/25/11/2021

RESOLUÇÃO Nº 002/2022/CMDCA – FUMCAD

Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos recursos do FUMCAD para 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Avaré – CMDCA, sediada na sala dos Conselhos, localizada na Pça Prefeito Romeu Bretas, s/nº, Centro – Avaré, no exercício de suas atribuições deliberativas que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº150 de 2011, nos termos do seu Art. 31, inciso VII, em reunião ordinária online, realizada em 18 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO:

- A. O § 2º do Art. 260 da Lei nº 8.069/90 (ECA) que estabelece – “*Os conselhos ... municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, ..., das dotações subsidiadas aplicando ... percentual dos recursos para incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda de criança e adolescente e para programa de atenção integral a primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade”;*
- B. O Art. 31 da lei 12.594/2012 (SINASE) estabelece – “*Os Conselhos de Direitos,...definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações..., em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação*”;
- C. O item VII do Art. 31 da Lei Complementar nº 150/2011 estabelece como competência do CMDCA – “*fixar critérios de utilização, mediante plano de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas do FUMCAD*”.

RESOLVE:

Art. 1º - Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) com base no incentivo fiscal do imposto de renda durante o exercício de 2021, acrescido do saldo remanescente do ano anterior, das multas repassadas pelo Poder Judiciário e de outras receitas, deverão ser aplicados no financiamento de ações governamentais e não governamentais para as finalidades e nos percentuais abaixo descritos:

I – 70% (setenta por cento) através de edital, obedecendo-se o marco regulatório (Lei federal nº 13.019/2014);

II – 4 % (três por cento) no incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança e adolescente, para custeio de encontro, ações, campanhas e projetos dos serviços de acolhimento;

III – 2 % (cinco por cento) para repasse a projeto de ações de capacitação, sistema de informação e de avaliação do Sinase;

IV – 4 % (quatro por cento) para atender a programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência;

V – 20% (quinze por cento) em ações de controle, formação dos conselheiros e assessoria, da seguinte forma:

- a) Realização de eventos para divulgação, promoção e participação da sociedade civil



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 6.573/25/11/2021

-
- no sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Afiliação em associação ou rede de promoção de conhecimento, cursos e capacitação sobre o terceiro setor;
 - c) Contratação de empresa para realização de pesquisa com adolescente visando levantar necessidades, aspirações e carências sociais;
 - d) Contratação de empresa de publicidade, relações públicas, comunicação para criação do site do CMDCA e captação de recursos para o FUMCAD;
 - e) Contratação de empresa para capacitação sobre os direitos da criança e do adolescente, o trabalho em rede, a prevenção de violência, uso de drogas, abuso sexual e gravidez na adolescência.
 - f) Contratação de empresa para oferecer atividades de lazer, cultura e atender o direito de brincar às crianças e adolescentes nos bairros de maior vulnerabilidade e carência de assistência socioassistencial no contraturno escolar.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação no Semanário Oficial desta cidade.

Estância Turística de Avaré, em 24 de janeiro de 2022.

Priscilla Maria Ribeiro
Presidente CMDCA
Gestão 2021-23



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 6.573/25/11/2021
